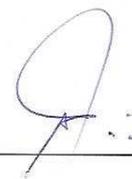
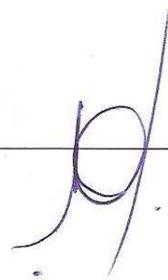


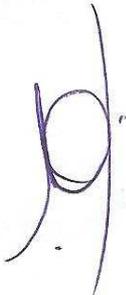
Política De Investimentos

2009



Índice

1. Introdução
2. Objetivos
 - 2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências
 - 2.2 Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas no Estatuto e demais normas da entidade
3. Diretrizes de Alocação dos Recursos
 - 3.1 Segmentos de Aplicação
 - 3.2 Objetivos da Gestão da Alocação
 - 3.3 Faixas de Alocação de Recursos
 - 3.4 Metodologia de Gestão da Alocação
- 4 Diretrizes para Gestão dos Segmentos
 - 4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos
 - 4.2 Segmento de Renda Fixa
 - 4.3 Segmento de Renda Variável
 - 4.4 Segmento de Imóveis
5. Limites para Macro-Alocação
6. Diretrizes para seleção dos Fundos de Investimento
7. Avaliação de Desempenho
8. Descrição das informações sobre consultorias financeiras
9. Disposições Gerais



1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3506, de 26 de outubro de 2007 o Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes, por meio de seu Conselho de Administração, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2009, devidamente aprovada pelos seus conselheiros.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial de 2008.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do IPREM em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigiar no período de 01/01/2009 a 31/12/2009.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do IPREM, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do IPREM, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do IPREM compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- Conselho de Administração;
- Diretor Superintendente e;
- Diretor Financeiro.

2.2 Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas no Estatuto e demais normas da entidade:

Do Conselho de Administração:

- Decidir sobre a macro-alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;

- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recurso(s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

Compete ao Diretor Superintendente:

- Definir os parâmetros a serem utilizados para a macro-alocação;
- Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;
- Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- Propor modificações deste procedimento ao Conselho de Administração;
- Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;
- Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho de Administração, quando necessário, planos de enquadramento;
- Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- Avaliar o desempenho dos fundos em que o IPREM for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;
- Propor ao Conselho de Administração os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento e;
- Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

Compete ao Diretor Financeiro:

- formular os mandatos e regulamentos bem como as características de gestão dos fundos de investimento;
- determinar a adoção de regime contratual punitivo, refletido em política de consequência, sempre que confirmada a existência de infração, sendo que a área de controladoria e risco é a responsável pela observância da aderência dos fundos aos respectivos mandatos;
- zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;
- avaliar propostas, desde que contidas na política de investimentos, submetendo-as quando favorável, aos órgãos competentes para deliberação;
- Subsidiar ao Diretor Superintendente das informações necessárias à sua tomada de decisões, no âmbito dos investimentos dos planos de benefícios administrados pelo IPREM, para fins de:

I – analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IPREM;

II – propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IV – analisar os resultados da carteira de investimentos do IPREM;

V – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do IPREM;

VI - acompanhar a execução da política de investimentos do IPREM;

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

3.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- ✓ Segmento de Renda Fixa
- ✓ Segmento de Renda Variável
- ✓ Segmento de Imóveis

3.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acrescido de 6% (seis por cento) ao ano. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

3.3 Faixas de Alocação de Recursos

Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do IPREM em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o IPREM vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do IPREM em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos referenciados em índice de mercado de ações, constituído sob a forma de condomínio aberto.

Segmento de Imóveis:

De acordo com art. 9º, da Resolução nº 3506/2007, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao regime

próprio de previdência social, mediante a integralização de cotas de fundos de investimento imobiliário.

3.4 Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco do IPREM, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

4. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva do IPREM, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

4.2 Segmento de Renda Fixa

Tipo de Gestão

O IPREM optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

O "*benchmark*" adotado para suas aplicações em renda fixa será o CDI (Certificado de Depósito Interbancário), sendo que a performance mínima aceitável será de 90% do CDI.

Ativos Autorizados

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do IPREM, no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

I - até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

II - Até 80% (oitenta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

b) cotas de fundos de investimento previdenciários e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, desde que apliquem recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou títulos privados considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito, observado o disposto nos art. 17 e 18 da Resolução CMN nº. 3506/07;

III - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada, pelos responsáveis pela gestão dos recursos do regime próprio de previdência social, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito;

IV - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 15% (quinze por cento), em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

Os investimentos previstos nos incisos IV e V deverão ser considerados expressamente, como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

O IPREM aplicará seus recursos em fundos que tenha sido necessariamente classificado como baixo risco de crédito pelo menos em 01 (uma) das seguintes agências:

Standard & Poors	Moody's	Fitch Atlantic Ratings	SR Rating	Austin Rating	LF Rating
Longo Prazo Moeda Local					
br AAA	Aaa br	AAA (bra)	br AAA	br AAA	br AAA
br AA+	Aa1 br	AA+ (bra)	br AA+	br AA	br AA
br AA	Aa2 br	AA (bra)	br AA	br A	br A
br AA-	Aa3 br	AA-(bra)	br AA-	br BBB	br BBB
br A+	A1 br	A+ (bra)	br A+	-	-
br A	A2 br	A (bra)	br A	-	-
br A-	A3 br	A- (bra)	br A-	-	-
Br BBB	Baa1 br	BBB (bra)	br BBB+	-	-
-	Baa2 br	-	br BBB	-	-
-	Baa3 br	-	br BBB-	-	-

4.3 Segmento de Renda Variável

Tipo de Gestão

O IPREM optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

O "*benchmarks*" adotado para suas aplicações em renda variável poderão ser o IBrX, IBrX-50 ou IBOVESPA, uma vez que esses são os índices considerados pelo mercado como aqueles que se posicionam com mais frequência próxima à fronteira eficiente dos investimentos, sendo que a performance mínima aceitável será de 90% do "*benchmarks*".

Limites de Alocação

No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento previdenciários ou em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, observado o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Resolução CMN nº. 3506/07;

II - até 10% (dez por cento), em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

III - até 3% (três por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como "Multimercado", constituídos sob a forma de condomínio aberto.

4.4 Segmento de Imóveis:

O IPREM não aplicará no segmento de imóvel, em decorrência da limitação de integralização de cotas exclusivamente com terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

5. Limites para Macro-Alocação

Conforme "Avaliação Atuarial" data base ano 2008 e de acordo com o Fluxo Anual Projeto de Receitas e Despesas do IPREM, a partir de 2021 as despesas anuais R\$ 37.003.831,33 (trinta e sete milhões três mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos) serão maiores que a receitas anuais R\$ 34.731.409,95 (trinta e quatro milhões setecentos e trinta e um mil quatrocentos e nove reais e noventa e cinco centavos);

Em outubro/2008, os Títulos Públicos adquiridos pelo IPREM, estavam divididos da seguinte forma:

Quantidade 1.269 LFT com vencimento para 18/03/2009;

Quantidade 13.314 NTN-B a 7,5% com vencimento para 15/08/2010;

Quantidade 2.151 NTN-B a 8,19% com vencimento para 15/08/2010;

Em outubro/2008, os recursos do IPREM, estavam divididos da seguinte forma:

- > Títulos Públicos..... 87,27% do patrimônio do IPREM..... R\$ 31.777.907,35
- > Referenciado CDI..... 7,96% do patrimônio do IPREM..... R\$ 2.897.486,37
- > Direitos Creditórios.....2,52% do patrimônio do IPREM.....R\$ 918.025,72
- > Renda variável..... 2,25% do patrimônio do IPREM.....R\$ 818.230,47

Para o exercício de 2009, os recursos financeiros do IPREM, deverão ser aplicados da seguinte forma, levando em consideração a posição conservadora e a Avaliação Atuarial:

Renda Fixa		
Alocação dos Recursos	Limite Resolução 3.506/07	Limite do IPREM
I- Títulos Públicos	100%	90%
II- Fundos Investimentos Referenciados em Renda Fixa	80%	40%
III- Fundos de Investimento Previdenciário	80%	40%
IV- Poupança	20%	-

Renda Fixa		
V- Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDCs)	15%	5%
VI- Fundos de Investimentos de Renda Fixa	15%	15%

Renda Variável		
Alocação dos Recursos	Limite Resolução 3.506/07	Limite do IPREM
I- Fundos de Investimentos Previdenciários ações	30%	5%
II- Fundos de Investimentos em Ações	20%	5%
III- Fundos de Investimentos Multimercado	3%	3%

6. Diretrizes para seleção dos Fundos de Investimento

A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos da IPREM passará por duas abordagens: a aprovação de uma instituição gestora e avaliação de desempenho do fundo sob análise.

A seleção do(s) gestor(es) será feita com base nos critérios quantitativos e qualitativos indicados a seguir e aprovada pelo Diretor Superintendente:

Critérios qualitativos

- > Solidez e imagem da instituição
- > Credibilidade da instituição junto ao mercado financeiro
- > Experiência na gestão de recursos de terceiros
- > Qualidade, preparação e experiência dos profissionais
- > Qualidade do atendimento da área de relacionamento
- > Nível de informações entre a instituição e o IPREM
- > Segregação das atividades (chinese wall) entre o gestor de recursos (asset management) e a tesouraria da instituição financeira

Critérios quantitativos

- > Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo IPREM em bases de retorno ajustado por risco, com performance comprovada (rentabilidade x risco) ao longo dos últimos 12 e 18 meses (no mínimo)
- > Total de recursos administrados pela instituição
- > Taxa de administração
- > Volume gerido pela instituição
- > Ser classificada como conservador e moderado

O IPREM efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado de forma a ficar em desacordo com a Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pela Diretoria Executiva.

O número de fundos e gestores na carteira de investimentos do IPREM será de no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez), visando a diversificação de ativos.

Será resgatado o investimento de qualquer fundo que, sem que as condições de mercado tenham se alterado drasticamente, apresente retorno inferior ao do *benchmark* em períodos significativos de acordo com as análises da Consultoria especializada, ou que a Diretoria Executiva considere que tenha sofrido degradação substancial em sua performance, ainda que os limites de risco não tenham sido rompidos. Tal degradação pode ser uma elevação expressiva na volatilidade da carteira, ou retornos muito inferiores aos obtidos por carteiras semelhantes no mercado, ou outros critérios semelhantes que a Diretoria Executiva considere pertinentes.

O IPREM poderá, ainda, efetuar resgates de fundos em função de decisões de alocação entre macro-classes de ativos ou estilos de gestão (Bolsa, DI, Renda fixa, Multimercados, etc.) ou, ainda, com a finalidade de baixar as taxas de administração de sua carteira de fundos de investimentos.

Deverá ser efetuado resgate de recursos de fundo cujo gestor ou grupo financeiro do qual faça parte passe a ser considerado como de comportamento ético duvidoso. Neste caso, os recursos não poderão ser transferidos para outro fundo do mesmo gestor, devendo este ser considerado inapto para gerir recursos da IPREM.

7. Avaliação de Desempenho

Os fundos onde o IPREM mantém seus investimentos, será objeto de avaliação de performance com periodicidade trimestral, com metodologia que considere risco e retorno.

8. Descrição das informações sobre consultorias financeiras

No exercício de 2009, o IPREM poderá contar com consultoria financeira, para prestação de serviços, visando avaliar de forma sistemática a performance, exposição a risco da Carteira de Ativos do IPREM, bem como avaliar novos Fundos para aplicação no mercado.

9. Disposições Gerais

As aplicações no segmento de Renda Variável deverão ser feitas mediante transferências das aplicações existentes no segmento de Renda Fixa, quando o mercado estiver estável e em baixa.

Ficam vedadas as aplicações de recursos em depósitos de poupança em instituição financeira.

Os resgates dos títulos públicos federais poderão ser feito apenas na época de seu vencimento, admitindo-se a negociação e venda parcial ou total dos mesmos antes do vencimento, quando relatório circunstanciado demonstrar vantagens de sua alienação, mediante a aprovação do Conselho de Administração.

A presente Política de Investimentos vigorará no período de 01/01/2009 até 31/12/2009 e será revisada anualmente.

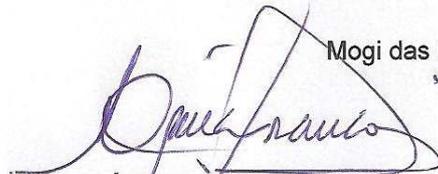
Revisões extraordinárias deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento, conjuntura de mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do IPREM.

As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimentos e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Conselho de Administração para sua avaliação e aprovação.

O IPREM se empenhará na capacitação dos gestores dos seus recursos previdenciários.

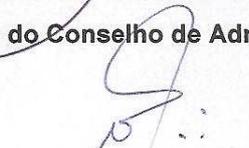
Esta Política de Investimentos foi aprovada através da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do dia 15 de dezembro de 2008.

Mogi das Cruzes, 19 de dezembro de 2008.



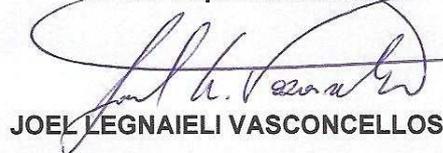
CÉLIO DE LIMA FRANCO

Presidente do Conselho de Administração



PAULO VICENTINO

Diretor Superintendente



JOEL LEGNAIELI VASCONCELLOS

Diretor Financeiro